



MENSAGEM Nº 077/2025

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de agosto de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no artigo 24, §5º, inciso I, combinado com o artigo 55, inciso XXI, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda, de acordo com o previsto no artigo 203, da Resolução nº 223, de 07 de novembro de 2023 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, e considerando o relevante interesse público, venho **CONVOCAR os Senhores Vereadores desta Casa Legislativa para que se reúnam em Sessão Extraordinária**, a fim de apreciar e votar o Projeto de Lei anexo que *“autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Procuradoria Geral do Município a firmar acordo judicial com a empresa Concrexap Serviços de Concretagem LTDA., e dá outras providências.”*

O Município é credor da parte acima identificada nos autos das ações de execução fiscal nº0301492-14.2017.8.24.0066 e 5002444-73.2020.8.24.0066 cujo montante atualizado atualmente importa em R\$343.177,93 (trezentos e quarenta e três mil, cento e setenta e sete reais e noventa e três centavos), sendo ainda devido pela executada a quantia de R\$44.164,88 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais com oitenta e oito centavos) a título de honorários aos procuradores municipais, conforme documentação constante do Anexo Único da presente proposição.

Tal crédito é decorrente de dívida ativa referente a débitos de ISS Eletrônico – Normal inscritos na Certidão de Dívida Ativa nº 203/2017, que compreende os débitos referentes aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 e, na Certidão de Dívida Ativa nº 35/2020, que compreende os débitos referentes aos anos 2016, 2017 e 2018.

Ocorre que a probabilidade de recebimento da referida importância na ação judicial em trâmite é remota, sendo que o processo se encaminha para típico caso de execução frustrada.

A empresa entrou em contato e manifestou interesse em adimplir suas obrigações, e como o Município tem interesse e necessidade de aquisição de pedras britas, para uso geral nas obras da Administração, em especial na britagem das estradas, o referido acordo mostra-se viável, inclusive pelo fato de que o valor da tonelada proposto pela executada (R\$60,00) é inferior ao preço médio de mercado, conforme se verifica pela pesquisa de preço realizada pela administração municipal, que integra o Anexo Único deste projeto.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Justifica-se o encaminhamento deste Projeto e a convocação desta Casa de Leis para votação em sessão extraordinária, com a finalidade de que a presente proposição seja aprovada com a urgência necessária, sob pena de perda da oportunidade, além do interesse público consistente na imediata disponibilização e retirada das pedras, sendo necessário ainda dar-se seguimento a todos os trâmites legais que envolvem acordo dessa natureza, iniciando-se pelos procedimentos administrativos de consolidação do crédito, acordo judicial, protocolo e correspondente homologação judicial.

Dessa forma, solicito a Vossas Excelências a provação do projeto em questão.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Procuradoria Geral do Município a firmar acordo judicial com a empresa Concrexap Serviços de Concretagem LTDA., e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo nos autos das *ações de execução fiscal* nº 0301492-14.2017.8.24.0066 e 5002444-73.2020.8.24.0066, em trâmite na Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, em desfavor de *Concrexap Serviços de Concretagem LTDA.*, na modalidade de dação em pagamento, mediante o fornecimento de brita seca graduada Nº 01, extraída da unidade da empresa executada situada em Cordilheira Alta/SC, no valor de R\$60,00 (sessenta reais) por tonelada, já compensando, de forma objetiva, o custo de frete e eventual variação mercadológica, limitado a 350 (trezentas e cinquenta) toneladas mensais, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis para retirada, até o valor de R\$343.177,93 (trezentos e quarenta e três mil, cento e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Eventuais garantias processuais de satisfação do crédito, tais como penhoras, arrestos ou bloqueios judiciais, permanecerão durante o período do fornecimento das pedras até que ocorra a satisfação integral do débito pela parte executada, mediante a suspensão dos processos judiciais, assim como suspensão da exigibilidade do crédito tributário e seus acessórios.

Parágrafo único. Eventuais custas processuais finais deverão ser atribuídas aos devedores.

Art. 3º Diante da modalidade de pagamento ajustada na presente Lei:

I - fica a parte executada impossibilitada de receber quaisquer outros benefícios fiscais do Município, bem como de se habilitar em programas de parcelamento de dívidas;

II - o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pela empresa executada ocorrerá mediante depósito em conta do fundo existente para essa finalidade.

Art. 4º Em caso de descumprimento do acordo celebrado, serão abatidos os valores adimplidos pela executada através de dação em pagamento e a título de



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

honorários sucumbenciais, retomando o crédito o seu valor original com o prosseguimento dos processos judiciais pelo saldo devedor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de agosto de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei nº 060, de 29 de agosto de 2025)

RELATÓRIO EXTRATO DO CONTRIBUINTE, PESQUISA DE PREÇO, PROPOSTA DE ACORDOS FORMALIZADA E LINK DE ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO JUDICIAL.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de agosto de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

LINKS DE ACESSO À ÍNTEGRA DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Autos 0301492-14.2017.8.24.0066

[https://drive.google.com/file/d/17joJziKTFkDn3CKI0gbMNCod2r36PLHI/view?usp=drive link](https://drive.google.com/file/d/17joJziKTFkDn3CKI0gbMNCod2r36PLHI/view?usp=drive_link)

Autos 5002444-73.2020.8.24.0066

[https://drive.google.com/file/d/1EjMCBI30z_Basea4qXKeq6dcxFwvHuX1/view?usp=drive link](https://drive.google.com/file/d/1EjMCBI30z_Basea4qXKeq6dcxFwvHuX1/view?usp=drive_link)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 995B-D41C-2486-1CEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 01/09/2025 10:35:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/995B-D41C-2486-1CEB>

Contribuinte: CONCREXAP SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

CPF/CNPJ: 03.913.786/0005-50

Nome social/Fantasia: CONCREXAP

Endereço: Rodovia SC 157 - AREA INDUSTRIAL SUL - 89.990-000

Econômicos 10569

Rodovia SC 157, 0 - AREA INDUSTRIAL SUL

23.30-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

Dívidas Ativas

Ano/Parc	Crédito	Ex/Prt	Dt. Vcto	Valor	Vi. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	Vi. Pago	Vi. Dif.	Local
2016/12	ISSLN	S	15/01/2017	807,47	0,00	741,92	1.611,36	309,87	3.470,62	Aberta		0,00	0,00	
Valor Lançado:				807,47	Pagamentos do Ano:				0,00	Valor Pendente do Ano:				3.470,62
Ano/Parc	Crédito	Ex/Prt	Dt. Vcto	Valor	Vi. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	Vi. Pago	Vi. Dif.	Local
2017/1	ISSLN	S	15/02/2017	584,42	0,00	536,98	1.155,04	224,28	2.500,72	Aberta		0,00	0,00	
2017/2	ISSLN	S	15/03/2017	584,67	0,00	537,21	1.144,31	224,37	2.490,56	Aberta		0,00	0,00	
2017/3	ISSLN	S	15/04/2017	798,77	0,00	733,93	1.548,02	306,54	3.387,26	Aberta		0,00	0,00	
2017/4	ISSLN	S	15/05/2017	360,71	0,00	331,43	692,14	138,42	1.522,70	Aberta		0,00	0,00	
2017/5	ISSLN	S	15/06/2017	648,78	0,00	596,11	1.232,44	248,97	2.726,30	Aberta		0,00	0,00	
2017/6	ISSLN	S	15/07/2017	287,02	0,00	263,72	539,72	110,14	1.200,60	Aberta		0,00	0,00	
2017/7	ISSLN	S	15/08/2017	929,85	0,00	854,37	1.730,69	356,84	3.871,75	Aberta		0,00	0,00	
2017/9	ISSLN	S	15/10/2017	677,58	0,00	622,58	1.235,15	260,03	2.795,34	Aberta		0,00	0,00	
2017/10	ISSLN	S	15/11/2017	116,71	0,00	107,23	210,50	44,78	479,22	Aberta		0,00	0,00	
Valor Lançado:				4.988,51	Pagamentos do Ano:				0,00	Valor Pendente do Ano:				20.974,45
Ano/Parc	Crédito	Ex/Prt	Dt. Vcto	Valor	Vi. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	Vi. Pago	Vi. Dif.	Local
2018/2	ISSLN	S	15/03/2018	386,81	0,00	355,41	667,99	148,44	1.558,65	Aberta		0,00	0,00	
2018/3	ISSLN	S	15/04/2018	4,82	0,00	4,42	8,22	1,84	19,30	Aberta		0,00	0,00	
Valor Lançado:				391,63	Pagamentos do Ano:				0,00	Valor Pendente do Ano:				1.577,95
Total Referente:				6.187,61	Pagamentos do Referente:				0,00	Valor Pendente Referente:				26.023,02

Valores em aberto do referente

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	0,00	26.023,02	0,00	26.023,02
À Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00

Parcelamento 431618

ISSLN/2013,ISSLN/2014,ISSLN/2015,ISSLN/2016

Parcelamento Cfe Lei 1748/2008. (Lei 6)

Parcelamentos

Ano/Parc	Crédito	Dt. Vcto	Valor	Vi. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	Vi. Pago	Vi. Dif.	Local
2018/4	N/A	16/05/2018	9.050,60	0,00	8.315,98	15.355,60	3.473,32	36.278,46	Aberta		0,00	0,00	
2018/5	N/A	16/06/2018	9.050,60	0,00	8.315,98	15.181,10	3.473,32	36.103,96	Aberta		0,00	0,00	
2018/6	N/A	16/07/2018	9.050,60	0,00	8.315,98	15.006,60	3.473,32	35.929,46	Aberta		0,00	0,00	
2018/7	N/A	16/08/2018	9.050,60	0,00	8.315,98	14.832,11	3.473,32	35.754,97	Aberta		0,00	0,00	
2018/8	N/A	16/09/2018	9.050,60	0,00	8.315,98	14.657,61	3.473,32	35.580,47	Aberta		0,00	0,00	
2018/9	N/A	16/10/2018	9.050,60	0,00	8.315,98	14.483,12	3.473,32	35.405,98	Aberta		0,00	0,00	
2018/10	N/A	16/11/2018	9.050,60	0,00	8.315,98	14.308,62	3.473,32	35.231,48	Aberta		0,00	0,00	
2018/11	N/A	16/12/2018	9.050,60	0,00	8.315,98	14.134,13	3.473,32	35.056,99	Aberta		0,00	0,00	
2018/12	N/A	16/01/2019	9.050,61	0,00	6.781,25	12.731,90	3.166,37	31.813,14	Aberta		0,00	0,00	
Valor Lançado:		81.455,41		Pagamentos do Ano:			0,00		Valor Pendente do Ano:			317.154,91	
Total Referente:		81.455,41		Pagamentos do Referente:			0,00		Valor Pendente Referente:			317.154,91	

Valores em aberto do referente

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	0,00	0,00	317.154,91	317.154,91
À Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas diversas 152380619

Honorários Execuções(35)

REF A HONORÁRIOS DE 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO FISCAL. CONFORME TERMO DE PARCELAMENTO Nº 35/2018 E ACORDO Nº 431618.

Dívidas Ativas

Contribuinte: CONCREXAP SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

CPF/CNPJ: 03.913.786/0005-50

Nome social/Fantasia: CONCREXAP

Endereço: Rodovia SC 157 - AREA INDUSTRIAL SUL - 89.990-000

Ano/Parc	Crédito	Ex/Prt	Dt. Vcto	Valor	Vi. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	Vi. Pago	Vi. Dif.	Local
2018/1	HOEXE	N	26/02/2018	3.653,44	0,00	3.356,89	6.379,40	1.402,06	14.791,79	Aberta		0,00	0,00	
2018/2	HOEXE	N	28/03/2018	3.653,42	0,00	3.356,87	6.309,26	1.402,05	14.721,60	Aberta		0,00	0,00	
2018/3	HOEXE	N	27/04/2018	3.653,42	0,00	3.356,87	6.239,15	1.402,05	14.651,49	Aberta		0,00	0,00	

Valor Lançado: 10.960,28 Pagamentos do Ano: 0,00 Valor Pendente do Ano: 44.164,88

Total Referente: 10.960,28 Pagamentos do Referente: 0,00 Valor Pendente Referente: 44.164,88

Valores em aberto do referente

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	0,00	44.164,88	0,00	44.164,88
À Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Pagtos: 0,00

Valor Pendente Total: 387.342,81

Valores em aberto do contribuinte

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	0,00	70.187,90	317.154,91	387.342,81
À Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00

PESQUISA DE PREÇOS
(Decreto Municipal Nº 7.981/23)

São Lourenço do Oeste, 20 de agosto de 2025.

Art. 3º, Inciso I - descrição do objeto a ser contratado:

PEDRA GRADUADA Nº 01A SER UTILIZADA NAS ESTRADAS DO INTERIOR DOS DISTRITOS DE FREDERICO WASTNER, SÃO ROQUE E PRESIDENTE JUSCELINO E ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC.

Art. 3º, Inciso II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

Marcos Antonio Chaves, Diretor do Departamento de Licitações e Compras, Matrícula: 4138/01;

Art. 3º, Inciso III - caracterização das fontes consultadas:

() Art. 5º, Inciso I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

(X) Art. 5º, Inciso II - contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

() Art. 5º, Inciso III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

(X) Art. 5º, Inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() Art. 5º, Inciso V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 3º, Inciso IV - série de preços coletados:

Conforme planilha em anexo.

Art. 3º, Inciso V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

() mínimo () mediana (X) média

Art. 3º, Inciso VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

Conforme planilha em anexo.

Art. 3º, Inciso VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Conforme planilha em anexo.

Art. 3º, Inciso VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

A pesquisa foi feita com contratações similares feitas pela administração pública federal e municipal, em execução, dando melhor transparência nos valores praticados.

PESQUISA DE PREÇOS BRITA GRADUADA Nº 1**(Decreto Municipal Nº 7.981/23)****Art. 3º, Inciso IV - série de preços coletados****Art. 3º, Inciso VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte****São Lourenço do Oeste, 20 de agosto de 2025.**

ORÇAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	METRO CUBICO	TONELADA
F ZANCANARO TERRAPLENAGEM.LTDA	BRITA GRADUADA Nº 1	R\$ 105,00	R\$ 70,00
SÃO MIGUEL DO OESTE/SC - LICITATÓRIO Nº 65/2025 - CONTRATO 72/2025	BRITA GRADUADA Nº 1		R\$ 62,24
PERITIBA/SC - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2025 -	BRITA GRADUADA Nº 1		R\$ 79,00
IRANI/SC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025	BRITA GRADUADA Nº 1		R\$ 76,00
XANXERE/SC - ARP Nº 0066/2025	BRITA GRADUADA Nº 1	R\$ 133,00	R\$ 78,24
MAREMA/SC - ARP Nº 058/2025	BRITA GRADUADA Nº 1	R\$ 135,00	R\$ 79,42
JABORA/SC - ARP Nº 56/2025	BRITA GRADUADA Nº 1	R\$ 109,00	R\$ 64,12
FAXINAL DOS GUEDES/SC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025	BRITA GRADUADA Nº 1		R\$ 67,93
PAPANDUVA/SC - ARP Nº 001/2025	BRITA GRADUADA Nº 1		R\$ 72,00
ABDON BATISTA/SC - ARP Nº 23 / 2025	BRITA GRADUADA Nº 1		R\$ 52,99
VALOR MÉDIO			R\$ 70,19

PESQUISA DE PREÇOS FRETE**São Lourenço do Oeste, 20 de agosto de 2025.**

ORÇAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	METRO CUBICO	TONELADA
TABELA NACIONAL DE FRETES - RESOLUÇÃO Nº 6.067, DE 17 DE JULHO DE 2025 Altera o Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020.			
TABELA A - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO			VALOR/KM
GRANEL SÓLIDO – DOIS EIXOS – DESLOCAMENTO CCD			R\$ 3,70
CARGA GERAL – DOIS EIXOS – DESLOCAMENTO CCD			R\$ 3,67
NEOGRANEL – DOIS EIXOS – DESLOCAMENTO CCD			R\$ 3,34
VALOR MÉDIO			R\$ 3,57

PESQUISA DE PREÇOS KM**São Lourenço do Oeste, 20 de agosto de 2025.**

ORÇAMENTO	KM IDA E VOLTA	VALOR/KM
TRAJETO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, CEP 89.990-000 ATÉ A CONCREXAP - CORDILHEIRA ALTA/SC - SC, 89819-000 - IDA E VOLTA	202 KM	R\$ 3,57
VALOR TOTAL		R\$ 721,14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCE5-20E1-0092-C719

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ANTONIO CHAVES (CPF 034.XXX.XXX-50) em 20/08/2025 11:14:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/CCE5-20E1-0092-C719>

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC

A/C: Secretaria Municipal de Administração

Ref.: **Proposta de Intenção de Acordo para Quitação de Débitos com Fornecimento de Brita Graduada.**

CONCREXAP SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.913.786/0001-26 vem por meio desta, na qualidade de empresa comprometida com o desenvolvimento da região e ciente da importância de manter uma relação institucional pautada na boa-fé e no interesse público, **FORMALIZAR PROPOSTA DE INTENÇÃO DE ACORDO** por meio do fornecimento de brita graduada Nº 01, extraída diretamente de nossa unidade situada em Cordilheira Alta/SC, no intuito de promover a quitação de débitos atualmente existentes junto ao Município de São Lourenço do Oeste, nos termos a seguir expostos:

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como fundamento não apenas a racionalidade econômica, mas sobretudo o espírito de cooperação e busca de soluções equilibradas que atendam às necessidades recíprocas, de um lado, o **INTERESSE DO MUNICÍPIO NA OBTENÇÃO DO INSUMO** essencial para manutenção das vias públicas; de outro, o legítimo **INTERESSE DESTA EMPRESA EM ADIMPLIR SUAS OBRIGAÇÕES** de maneira célere, efetiva e vantajosa para ambas as partes.

Manifestamos ciência da pesquisa de preços apresentada por este Município, a qual identificou o valor médio da tonelada da brita graduada em R\$ 70,19 (Setenta reais e dezenove centavos), acrescido do custo de frete estimado em R\$ 721,14 (Setecentos e vinte e um reais e quatorze centavos) por trajeto.

Entendemos como razoável a **fixação do valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) por tonelada, já compensando, de forma objetiva, o custo de frete e eventual variação mercadológica**. Além disso, propomos que a retirada do material ocorra mediante **aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, com volume limitado a 350 (Trezentos e cinquenta) toneladas mensais**, de modo a viabilizar a programação de extração e carregamento com a eficiência e segurança operacional que o fornecimento público demanda.

A proposta ora formalizada traduz não apenas uma intenção, mas um compromisso ético com a boa gestão e a transparência, permitindo ao Município **acesso a insumo de qualidade**

comprovada com significativa economia em relação aos valores apurados na média de mercado, e sem necessidade de dispêndio financeiro.

Aliando ainda à solução amigável para quitação de débitos atualmente existentes junto ao Município de São Lourenço do Oeste/SC.

Trata-se, portanto, de solução que atende ao interesse público sob todos os aspectos técnico, jurídico, financeiro e operacional. Reafirmando nossa disposição para uma vez aceita a presente proposta, formalizar os instrumentos jurídicos adequados à sua efetivação, nos estritos termos da legislação aplicável.

Considerando ainda a boa-fé das tratativas ora iniciadas e a finalidade de viabilizar a quitação integral dos débitos mediante o fornecimento parcelado de brita graduada, é imprescindível que as **eventuais cobranças administrativas ou execuções fiscais em curso, relativas aos créditos abrangidos por este acordo, tenham sua exigibilidade suspensa até o cumprimento integral do fornecimento pactuado**, nos termos do que dispõe o artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: VI – o parcelamento.

Tal medida assegura segurança jurídica às partes, confere estabilidade à avença e evita a adoção de medidas coercitivas que, neste contexto de composição amigável, mostram-se contraproducentes e incompatíveis com a finalidade conciliatória do presente instrumento.

Reforçamos nosso compromisso com a legalidade, transparência e colaboração institucional, certos de que esta proposta representa um caminho responsável e mutuamente vantajoso.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e ajustes que se mostrarem necessários para formalização do acordo.

Joaçaba/SC, 27 de agosto de 2025.

EVANDRO

BALDISSERA:72189428904

Assinado de forma digital por

EVANDRO

BALDISSERA:72189428904

Dados: 2025.08.27 14:35:41 -03'00'

Atenciosamente,

CONCREXAP SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

CNPJ sob o Nº 03.913.786/0001-26